



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.400

Conde, 30 de julho de 2018

criado pela Lei 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

#### LEI Nº 0999/2018

(Projeto de Lei nº 014/2018, substitutivo ao Projeto de Lei nº 010/2018 - Autor: Poder Executivo)

**"REESTRUTURAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CONDE – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CONDE – FUMTUR, REGOVA A LEI 753/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Turismo de Conde – COMTUR, órgão autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo principal orientar e promover o turismo sustentável no âmbito do Município de Conde.

**Parágrafo Único** – O COMTUR tem como objetivo fomentar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística do Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, social, econômico, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo de Conde – COMTUR será composto por membros do setor público e da sociedade civil organizada, sendo 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes do Conselho.

**Art. 3º** - Os membros do Conselho serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal para um mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Turismo será composto por um representante dos seguintes setores representativos, com suplentes:

I – do poder público;

- a) Da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d) Da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Da Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca;
- f) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

- g) Da Secretaria de Planejamento;
- h) Da Câmara Municipal.

II – da sociedade civil organizada.

- a) Do setor de meios de hospedagem;
- b) Do setor de bares, restaurantes e similares;
- c) Da associação de moradores;
- d) Da associação de natureza ambiental;
- e) Da associação de comerciantes e prestadores de serviços turísticos;
- f) Da associação de natureza agrícola;
- g) Da associação cultural.

**§ 1º.** A diretoria do COMTUR será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário (a), 2º Secretário (a), 1º Tesoureiro (a), 2º Tesoureiro (a), competindo ao colegiado titular a eleição dos membros, para mandato de 2(dois) anos, conforme regimento interno.

**§ 2º.** Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá nos casos de ausências ou impedimentos, cabendo as instituições e demais entidades que integram o COMTUR, indicar seu representante e respectivo suplente, após procedimento democrático e imparcial, no prazo que for consignado.

**§ 3º.** A substituição de conselheiro (a) ou suplente indicado (a) conforme previsto acima, exceto em caso do (a) presidente, dá-se pela comunicação oficial da entidade ao (a) Presidente do Conselho, atendidas a disposições regimentais para a escolha do substituto, visando nomeação pelo período remanescente de mandato.

**§ 4º.** Em caso da necessidade de substituição do (a) Presidente do COMTUR, deverá haver nova eleição em no máximo 60 dias úteis.

**§ 5º.** As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de Conde – COMTUR, são consideradas de relevante valor social, não cabendo qualquer espécie de contrapartida financeira pelo seu exercício.

**§ 6º.** Os atos decorrentes das sessões do Conselho deverão ser divulgados pelos meios disponíveis no município.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Conde – COMTUR:

I – Coordenar as ações, os projetos e programas necessários ao fomento do turismo no Município;

II – Auxiliar a elaboração do Plano Municipal de Turismo de Conde, que irá definir as normas relativas à política de turismo a ser implementadas no município, submetendo-o à apreciação do Prefeito(a) Municipal;

III – Prestar suporte à Secretaria Municipal de Turismo na avaliação da Política Municipal de Turismo e dos planos, programas, projetos e atividades de promoção e incentivo ao turismo;

IV – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas à participação, apoio, incentivo e divulgação das potencialidades turísticas do Município e da região;

V – Elaborar o Regimento Interno do COMTUR;



VI – Acompanhar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Turismo e aprovar a prestação de contas;

VII – Criar comissões, câmaras técnicas ou grupos de trabalhos, permanentes ou provisórios, destinados à elaboração de projetos, programas, estados e pareceres especializados relacionados com o turismo no município e na região e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização;

VIII – Convocar audiências públicas nos termos da legislação em vigor, para informar e ouvir a população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, potencialmente causadoras de impactos na atividade turística do município;

IX – Elaborar e modificar, quando necessário, seu Regimento Interno, devendo para tanto obter aprovação por voto de maneira qualificada de seus membros;

X – Apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Turismo de Conde – FUMTUR, será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo de Conde, por meio do titular da secretaria, o (a) qual assinará a movimentação financeira em conjunto com o(a) secretário(a) da Fazenda.

**Art. 7º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Conde – FUMTUR serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Turismo de interesse público e/ou do município;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

**Art. 8º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo de Conde – FUMTUR:

I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício

II – Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III – Recursos provenientes de convênios, termos de parceria e termos de cooperação técnica que sejam celebrados;

IV – Outras receitas eventuais.

**Art. 9º** - Os recursos que compõem o referido Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial separada, sob denominação de Fundo Municipal de Turismo de Conde – FUMTUR;

**Art. 10º** - Revoga a Lei nº 753/2013.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Gabinete da Prefeita, 30 de julho de 2018.

*lealeee*  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

## LICITAÇÃO E COMPRAS

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Nº do Contrato: 00003/2018;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: POSTO DE COMBUSTIVEIS OSANAN EIRELLI;

Objeto: Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico do contrato em comento, com base nos recentes reajustes no preço dos combustíveis, alterando os valores na forma descrita abaixo:

OBJETO	UND	VALOR CONTRATADO	PORCENTAGEM DE REAJUSTE	VALOR TOTAL
GASOLINA	LT	4,06	9,8%	4,45
DIESEL COMUM	LT	3,52	11,9%	3,93
DIESEL S10	LT	3,625	11,1%	4,02

Vigência: Final do exercício financeiro de 2018.

Valor do Aditivo: R\$ 37.938,38 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos);

Valor Global do Contrato: R\$ 692.738,38 (seiscientos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos);

Data de assinatura: 30/07/2018.

*lealeee*  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

## SECRETARIA DE SAÚDE

Notificação n.º 001/2018

Conde, 24 de julho de 2018.

Ao Senhor

Representante da Empresa

**ALB ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELLI - EPP**

R. Professor Francisco Chagas de Almeida, 210, Bancário, João Pessoa/PB.

**Assunto: NOTIFICAÇÃO**

Senhor representante,

A Secretaria Municipal de Administração do município de Conde – Paraíba, NOTIFICA a empresa **ALB ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELLI - EPP**, CNPJ nº 04.268.324/0001-66, para **APRESENTAR JUSTIFICATIVA REFERENTEAO OFÍCIO N° 495/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEU ANEXO NO QUE DIZ RESPEITO A NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DESCRIPTAS NO CONTRATO 00022/2014, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS UTEIS APÓS O RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO.**

Atenciosamente,

**Deborah Monalisa Gomes Pereira**  
Mat. 1825

**Almira Feliz da Cruz**  
Mat. 1387

**Josalba Azevedo Alcântara Oliveira**  
Mat. 1006



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTEARIA N.º 028/2018-SEMAD      Conde, 20 de Julho de 2018.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Constituir a Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal de Administração do Município de Conde, destinada a apurar o inadimplemento contratual, referente ao Contrato nº 022/2014 – Processo 2018.002259.

**Art. 2º** Compõem a Comissão de Sindicância constituída por esta Portaria:

- I – Deborah Monalyssa Gomes Pereira – Matrícula 1825
- II – Almira Felix da Cruz – Matrícula 1387
- III – Josalba Azevedo Alcântara Oliveira – Matrícula 1006

**Parágrafo único:** Fica designado o membro indicado no inciso I desse artigo como Presidente da Comissão.

**Art. 3º** Revogam-se a disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho do corrente ano.



BARBARA M. DE F. LINS CRUZ  
Secretaria de Administração